Lei nº 65

Concede isenção de tributos municipais para predio destinado à cinema.

O Prefeito Municipal de Porto Alegrinho, faz saber que a Câmara Municipal decretou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isento de impóstos e taxas municipais, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o proprietário que primeiro vir a construir nesta cidade, um prédio aprofriado para casas de cinema.

Art. 2 - A partir do prazo acima, passará a pagar os impóstos e taxas na seguinte base:

a) do 6º ao 10º ano de funcionamento, 25% dos impóstos e taxas;

b) do 11º ao 15º ano de funcionamento, 50% dos impóstos e taxas;

c) do 16º em diante, o pagamento dos impós-

tos e taxas, será integral.

Art. 3º: Somente gozará dos benefícios desta lei, se o prédio comportar o mínimo de 600 (seiscentos) assistentes sentados e a sua construção obedecer princípios requeridos por casas de tais naturezas.

§ 1º - A isenção refere-se também à licença para construção e o registro de plantas, etc., devendo para tal, o interessado requerer à autoridade municipal competente.

§ 2º. Uma vez requerida a construção, terá o interessado o prazo de seis (6) meses para dar início à mesma e de um (1) ano para a sua conclusão.

Art. 4º: Esta lei entrará em vigor, na data da sua ~~data~~ publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Mendinho, aos 15 de Março de 1956.

Otávio Oliveira
Prefeito Municipal